



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

[www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista)

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano IV | Edição nº 668

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmares Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmares Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Palmares Paulista**

CNPJ 45.126.992/0001-36

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

Telefone: (17) 3587-1500

Site: [www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista)

#### **Câmara Municipal de Palmares Paulista**

CNPJ 51.840.627/0001-91

Rua Rui Barbosa, 200

Telefone: (17) 3587-1165

Site: [www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br](http://www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmares Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano IV | Edição nº 668

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500  
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033 PALMARES PAULISTA - SP.  
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

**DECRETO Nº 83, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.**

**“INSTITUI O CÓDIGO DE CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS E DA ALTA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO parâmetros normativos da Rede Nacional de Controle da Gestão Pública, da Controladoria- Geral da União (CGU) e de demais instituições, que recomendam, como boa prática, a consolidação de normas sobre ética pública;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 37, *caput* e seu § 4º da Constituição Federal de 1988, especialmente no tocante à legalidade, moralidade, impessoalidade e improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a ética no serviço público está ligada à responsabilidade de agir com transparência, integridade e respeito aos direitos da população;

**D E C R E T A:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o Código de Conduta dos Agentes Públicos e da Alta Administração do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Os preceitos relacionados neste Código de Conduta não substituem e sim corroboram os deveres e proibições do empregado e servidor público constantes nas leis infraconstitucionais.

**Art. 2º** O disposto neste Código de Conduta aplica-se a todos os agentes públicos do Poder Executivo Municipal, quer sejam empregados ou servidores públicos, efetivos, comissionados ou temporários, incluídos os membros da alta administração.

**Art. 3º** Para os fins deste Código de Conduta, consideram-se:

**I-** agente público: o empregado ou servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Poder Executivo Municipal;

**II-** membros da alta administração do Poder Executivo Municipal, os seguintes agentes públicos: Secretários Municipais, Diretores, Coordenadores, Assessores, de Confiança e demais equivalentes hierárquicos, no âmbito dos órgãos da administração municipal direta;

**III-** conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro  
CEP: 15.828-000 · Palmares Paulista - SP  
Fone: (17) 3587-1504



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano IV | Edição nº 668

Página 3 de 9



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500  
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033 PALMARES PAULISTA - SP.  
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

**IV-** informação privilegiada: aquela que envolva assuntos sigilosos, ou que ainda não tenha sido divulgada ao público, e que seja relevante para o processo de tomada de decisão no âmbito do Poder Executivo, observadas a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

**V-** presente: o bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie oferecido por quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, não configurando brinde;

**VI-** brinde: o item sem valor comercial ou com baixo valor econômico, compreendido em até 1/10 do salário mínimo vigente, que seja distribuído a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;

**VII-** vantagem indevida: auxílio ou compensação ilícita, seja em dinheiro, favores, benefícios ou serviços, ofertada com o objetivo de incentivar o receptor a realizar determinada atividade de sua responsabilidade, ou agilizar ou recusar a mesma, a qual seria obrigatório realizar;

**VIII-** abuso de autoridade: conduta praticada pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal;

**IX-** abuso de poder: conduta contrária ao interesse público, valendo-se da sua condição para atender a interesse privado, em benefício próprio ou de terceiros.

**X-** desvio de finalidade: prática de ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

#### CAPÍTULO II

#### DA CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS

##### Seção I

##### Dos Princípios e Valores éticos Fundamentais

**Art. 4º** A conduta de todo agente público do Poder Executivo Municipal reger-se-á pelos seguintes princípios e valores éticos fundamentais:

**I-** legalidade: firme compromisso com o ordenamento jurídico e com a observância dos atos normativos que o constituem;

**II-** impessoalidade: dever de agir de modo imparcial perante terceiros, sem discriminações, distinções ou preferências, mantendo neutralidade político-partidária e ideológica no exercício de suas funções;

**III-** moralidade: dever de pautar as ações não apenas pela lei, mas também pela boa-fé, lealdade e probidade, combatendo abusos de autoridade, abusos de poder e desvios de finalidade;

**IV-** publicidade e transparência: dever de tornar públicos e abertos os dados, informações e ações governamentais, disponibilizando-os de maneira acessível à população, ressalvadas as exceções legais, devidamente motivadas;

**V-** eficiência: qualidade de quem realiza de maneira diligente as suas funções, alcançando a melhor relação entre recursos empregados e resultados

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro  
CEP: 15.828-000 · Palmares Paulista - SP  
Fone: (17) 3587-1504



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano IV | Edição nº 668

Página 4 de 9



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500  
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033 PALMARES PAULISTA - SP.  
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

obtidos;

- VI-** fidelidade ao interesse público: obrigação de priorizar o bem comum acima de interesses particulares ou corporativos;
- VII-** justiça: ideal de interação social, baseado no equilíbrio, na razoabilidade e na imparcialidade;
- VIII-** honestidade: atributo daquele que age com franqueza e se compromete com a verdade;
- IX-** cooperação: ação conjunta, voluntária e produtiva em prol de um objetivo comum;
- X-** disciplina: modo de agir que demonstra constância e método;
- XI-** responsabilidade: dever individual de arcar com as consequências do próprio comportamento e de prestar contas sobre suas atividades profissionais;
- XII-** respeito: postura que leva uma pessoa a tratar a outra com atenção e deferência;
- XIII-** integridade: adesão consistente a valores, princípios e normas éticas para defender e priorizar o interesse público.

#### Seção II Dos Deveres éticos

**Art. 5º** São deveres éticos de todos os agentes públicos do Poder Executivo Municipal:

- I-** agir com honestidade, integridade, probidade, retidão, justiça e boa-fé, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas ou mais opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum e para o interesse público;
- II-** exercer suas atribuições com eficiência, em prol da otimização dos recursos disponibilizados pela Administração Municipal, zelando pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- III-** ser assíduo e pontual no trabalho, prestando os serviços de maneira ágil e sem atrasos, em respeito aos prazos legais e às ordens de serviços atinentes ao setor em que trabalha;
- IV-** dar celeridade às prestações de contas referentes a bens e serviços públicos sob o seu encargo, colaborando com a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, na forma da lei;
- V-** reportar, ao superior imediato, a existência de acúmulo indevido de cargos, nepotismo, conflito de interesses, impedimento, suspeição, incompatibilidade ou qualquer outra circunstância impeditiva de sua manutenção no cargo ou função pública e/ou de sua participação em decisão individual ou em órgão colegiado;
- VI-** tratar a todos com cortesia, urbanidade, respeito, prontidão e atenção, sem quaisquer formas de preconceito, preferência, distinção ou discriminação;
- VII-** respeitar a hierarquia e cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais e antiéticas, cientificando-se as autoridades competentes;
- VIII-** resistir a pressões de superiores hierárquicos, contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas;
- IX-** observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro  
CEP: 15.828-000 · Palmareis Paulista - SP  
Fone: (17) 3587-1504



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano IV | Edição nº 668

Página 5 de 9



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500  
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033 PALMARES PAULISTA - SP.  
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Proteção de Dados (LGPD), a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), e os atos normativos que as regulamentarem no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**X-** observar as diretrizes e os direitos básicos previstos nos arts. 5º e 6º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, em prol do bom atendimento aos usuários de serviços públicos;

**XI-** denunciar à autoridade competente, de maneira fundamentada, eventuais indícios de autoria e materialidade de atos ilícitos ou antiéticos;

**XII-** apresentar-se ao trabalho em boas condições de asseio e com vestimentas adequadas, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a imagem institucional e a neutralidade profissional;

**XIII-** manter-se atualizado com instruções, normas de serviço e legislação pertinentes ao órgão ou entidade de exercício;

**XIV-** manter limpo e em ordem o local de trabalho, seguindo os métodos adequados à sua organização e distribuição;

**XV-** exercer o direito de opinião, sem divulgar informações sigilosas ou inerentes ao ambiente de trabalho, evitando fazer comentários que possam comprometer a imagem do órgão público;

**XVI-** contribuir com as medidas de segurança organizacional determinadas pela autoridade superior.

#### Seção III

#### Das Condutas Antiéticas

**Art. 6º** São condutas antiéticas, vedadas a todos os agentes públicos do Poder Executivo Municipal:

**I-** descumprir deveres éticos estabelecido no art. 5º deste Código de Ética;

**II-** praticar conduta que se enquadre em alguma das situações caracterizadoras de conflito de interesses, nos termos do art. 8º, e, nessa hipótese, não observar as medidas preventivas estabelecidas no art. 9º deste Código de Ética;

**III-** aceitar presentes de quem tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe, observado o art. 10 deste Código de Ética;

**IV-** praticar ou manter-se em situação de nepotismo, nos termos dos arts. 11 a 13 deste Código de Ética;

**V-** deixar, sem justa causa, de observar prazos legais administrativos ou judiciais, bem como usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

**VI-** utilizar bens ou recursos públicos, humanos ou materiais, para fins pessoais, particulares, políticos ou partidários;

**VII-** apresentar acusação ou denúncia infundada contra qualquer agente público, atribuindo-lhe infração de que o sabe inocente;

**VIII-** deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

**IX-** praticar qualquer ato que importe em enriquecimento ilícito, gere prejuízo à Fazenda Pública ou atente contra os princípios da Administração Pública;

**X-** fazer uso de informação privilegiada e/ou sigilosa obtida no âmbito

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro  
CEP: 15.828-000 · Palmares Paulista - SP  
Fone: (17) 3587-1504



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano IV | Edição nº 668

Página 6 de 9



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500  
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033 PALMARES PAULISTA - SP.  
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

interno de seu serviço, em benefício próprio ou de outrem, salvo em defesa de direito;

**XI-** recusar-se, sem justificativa e em desconformidade com a regulamentação municipal, a fornecer informação requerida com base na Lei de Acesso à Informação (LAI);

**XII-** deixar de proteger dados pessoais ou informações sob classificação de sigilo, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI) - e de atos normativos municipais;

**XIII-** permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com subordinados, colegas, superiores hierárquicos, parceiros ou usuários de serviços públicos;

**XIV-** cometer assédio de qualquer natureza e praticar conduta que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação contra qualquer pessoa;

**XV-** utilizar-se das redes sociais ou de outra forma de diversão digital durante o horário de trabalho;

**XVI-** pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, comissão ou vantagem indevida, para si ou para outrem, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim.

#### Seção IV

Da Conduta do Membro da Alta Administração do Poder Executivo Municipal

**Art. 7º** A conduta de todos os membros da alta administração do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo do disposto nos arts. 5º e 6º deste Código de Ética, reger-se-á, especialmente, pelos seguintes deveres:

**I-** coibir e combater, no âmbito do órgão ou entidade sob sua direção superior:

a) o descumprimento de deveres éticos definidos no art. 5º deste Código de Ética, por parte sua ou de seus subordinados;

b) a prática de condutas antiéticas definidas no art. 6º deste Código de Ética, por parte sua ou de seus subordinados;

c) a ocorrência de situações caracterizadoras de conflito de interesses, por parte sua ou de seus subordinados, devendo sempre comunicar fato impeditivo de sua participação em decisão individual ou em órgão colegiado, observado o disposto nos arts. 8º e 9º deste Código de Ética;

d) a prática de nepotismo, nos termos dos arts. 11 a 13 deste Código de Ética;

e) a ocorrência de condutas, por parte sua ou de seus subordinados, que possam caracterizar abuso de autoridade, abuso de poder ou desvio de finalidade.

**II-** utilizar, exclusivamente, o poder institucional que lhe é atribuído por meio do cargo ou função que ocupa para viabilizar o atendimento ao interesse público;

**III-** buscar a excelência na qualidade do trabalho, utilizando a crítica, quando necessária, de forma construtiva e em caráter reservado, focando o ato ou fato e não a pessoa;

**IV-** possibilitar à sociedade aferir a lisura de processo decisório governamental, visando à transparência de sua gestão;

**V-** ser exemplo de conduta íntegra e divulgar este Código de Ética a todos os seus subordinados, estimulando o seu integral cumprimento.

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro  
CEP: 15.828-000 · Palmares Paulista - SP  
Fone: (17) 3587-1504



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano IV | Edição nº 668

Página 7 de 9



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500  
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033 PALMARES PAULISTA - SP.  
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

#### CAPÍTULO III DO CONFLITO DE INTERESSES

##### Seção I Das Situações Caracterizadoras de Conflito de Interesses

**Art. 8º** Configura conflito de interesses no exercício de cargo, função ou emprego no âmbito do Poder Executivo Municipal:

**I-** divulgar ou fazer uso de informação privilegiada e/ou sigilosa em proveito próprio ou de terceiro, obtida por meio do exercício de cargo ou função pública;

**II-** exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

**III-** exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

**IV-** atuar como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses corporativos junto aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta ou indireta;

**V-** praticar ato em benefício de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

**VI-** receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidos no art. 10 deste Código;

**VII-** prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada diretamente pelo órgão ou ente ao qual o agente público é vinculado.

**Parágrafo único.** A ocorrência de conflito de interesses independe do recebimento direto ou por meio de terceiros de qualquer vantagem, ganho ou retribuição pelo agente público.

##### Seção II Da Prevenção a Conflito de Interesses

**Art. 9º** O agente público poderá prevenir a ocorrência de conflito de interesses ao adotar, conforme o caso, uma ou mais das seguintes providências:

**I-** encerrar a atividade externa ou licenciar-se do cargo público ou função pública, enquanto perdurar a situação passível de suscitar conflito de interesses;

**II-** alienar bens e direitos que integram o seu patrimônio e cuja manutenção possa suscitar conflito de interesses;

**III-** na hipótese de conflito de interesses específicos e transitórios, comunicar sua ocorrência ao superior hierárquico ou aos demais membros de órgão colegiado de que faça parte, em se tratando de decisão coletiva, abstendo-se de votar ou participar da discussão do assunto.

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro  
CEP: 15.828-000 · Palmareis Paulista - SP  
Fone: (17) 3587-1504



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano IV | Edição nº 668

Página 8 de 9



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500  
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033 PALMARES PAULISTA - SP.  
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

#### Seção III

#### Da Vedação à Aceitação de Presentes

**Art. 10.** É vedado ao agente público receber presente de quem tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe.

§ 1º Não se consideram presente, para os fins deste artigo:

**I-** itens que caracterizem brinde, nos termos do inciso VI do art. 3º deste Código;

**II-** prêmio, em dinheiro ou bens, concedido em razão de concurso de acesso público ou por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento a contribuição de caráter intelectual do agente público;

**III-** bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico do agente público, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe, em razão do cargo ou função que ocupa.

§ 2º Nos casos em que houver o oferecimento de presente, os agentes públicos deverão recusá-lo ou devolvê-lo ao remetente.

§ 3º O agente público poderá participar de seminários, congressos e outros eventos, desde que a remuneração, vantagens ou despesas de viagem não sejam pagas por particular que, de forma direta ou indireta, possa ser beneficiado por ato ou decisão de sua competência funcional ou de colegiado do qual participe.

#### CAPÍTULO IV

#### DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

**Art. 11.** A vedação ao nepotismo na Administração Municipal dá-se conforme o disposto na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF), observada a jurisprudência aplicável à matéria.

**Art. 12.** No âmbito das licitações e contratos administrativos, a Administração Municipal zelarà pela observância às normas de vedação ao nepotismo dispostas no art. 14, inciso IV, no art. 48, parágrafo único, e no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 13.** Cabe ao membro da alta administração, no âmbito de sua gestão:

**I-** requerer a exoneração de agente público em situação de nepotismo, de que tenham conhecimento, à autoridade nomeante competente; e

**II-** fazer cumprir o disposto no art. 12 deste Código, no que se refere às licitações e contratos administrativos sob sua responsabilidade.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 14.** O descumprimento a este Código de Ética, quando caracterizar conduta infracional a deveres e proibições estatutários ou celetistas, sujeita o agente político às penalidades disciplinares da legislação municipal ou constituirá ato que importa em rescisão por justa, nos termos do artigo 482 da

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro  
CEP: 15.828-000 · Palmareis Paulista - SP  
Fone: (17) 3587-1504



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano IV | Edição nº 668

Página 9 de 9



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500  
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033 PALMARES PAULISTA - SP.  
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Consolidação das Leis do Trabalho, sendo comunicado ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

**Art. 15.** Quando a conduta do agente público violar este Código, mas sem enquadrar em violação a deveres e proibições estatutários ou celetistas, ele receberá a sanção de "censura", de competência do prefeito municipal, que deverá constar em seu prontuário.

Parágrafo único. O agente público que receber três sanções de censura pelo período de três anos, incorrerá em incontinência de conduta ou mau procedimento.

**Art. 16.** Os casos omissos ou que suscitarem dúvidas quanto à aplicação deste Código de Ética serão encaminhados para análise da Controladoria Geral do Município.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares Paulista SP, 04 de setembro de 2025.

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

**Lucilene Cristina Garcia de Andrade**  
Diretor do Departamento de Governo

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro  
CEP: 15.828-000 · Palmares Paulista - SP  
Fone: (17) 3587-1504